



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
Gabinete da Deputada Cláudia Lelis

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Anteprojeto de lei nº ____/2026/GDCL

Requer o envio de Anteprojeto de Lei ao Poder Executivo, para Implementação de diretrizes para o atendimento humanizado e criação do espaço "Sala Rosa" nas unidades do Instituto Médico Legal (IML) do Estado do Tocantins.

A Deputada que subscreve o presente vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos termos regimentais, com anuência do plenário, REQUERER o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador Wanderlei Barbosa Castro, para análise do Anteprojeto de Lei que visa a adoção de providências administrativas e estruturais para a instalação de espaços de acolhimento especializado, denominados "Sala Rosa", em todas as unidades do IML do Tocantins, destinados exclusivamente ao atendimento de mulheres e meninas em situação de violência.

JUSTIFICATIVA

1. Natureza e Finalidade da Proposta

Esta iniciativa consiste na estruturação de um protocolo de atendimento humanizado e na criação de espaços físicos adaptados, sob a denominação de "Sala Rosa", no âmbito das unidades do Instituto Médico Legal (IML) do Estado do Tocantins.

A proposta visa oferecer um ambiente de acolhimento que preserve a dignidade e a privacidade de mulheres e meninas em situação de violência durante a realização de exames periciais, combatendo de forma direta a violência institucional e a revitimização no sistema de segurança pública estadual.

2. Diretrizes para a Organização do Espaço e Atendimento

A implementação deste projeto deve priorizar a reserva de uma sala exclusiva em cada unidade pericial, devidamente isolada das áreas de circulação comum, recepções gerais e, principalmente, de locais onde transitam suspeitos e agressores.



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
Gabinete da Deputada Cláudia Lelis

O ambiente deve ser planejado para romper com a rigidez hospitalar e policial, utilizando mobiliário que proporcione conforto físico e uma identidade visual suave, capaz de reduzir o estresse traumático das vítimas no momento do exame.

No que tange aos procedimentos, sugere-se que o Poder Executivo estabeleça normas internas para que o atendimento pericial e o suporte administrativo nessas salas sejam conduzidos, preferencialmente, por profissionais do sexo feminino. Além disso, o fluxo de trabalho deve ser desenhado para permitir que a mulher esteja acompanhada de pessoa de sua confiança ou de equipe multidisciplinar, garantindo que o processo de produção de provas periciais ocorra em um ambiente de absoluto respeito e proteção emocional.

3. Justificativa e Fundamentação Estratégica

A proteção à mulher e a garantia de sua integridade moral são deveres fundamentais do Estado, previstos tanto na Constituição Federal quanto na Constituição do Estado do Tocantins.

O momento da perícia no IML é, invariavelmente, um dos períodos de maior vulnerabilidade para a vítima, e a ausência de um local apropriado pode transformar a busca por justiça em um novo episódio de sofrimento. Ao criar a "Sala Rosa", o Estado não apenas cumpre tratados internacionais e leis nacionais como a Lei Maria da Penha, mas também eleva o padrão de eficiência da prova pericial, visto que um acolhimento adequado favorece a fidedignidade dos relatos e a cooperação da vítima.

Ademais, a implementação via diretrizes administrativas permite ao Governo do Estado uma resposta ágil e de baixo impacto orçamentário inicial, podendo utilizar parcerias com o setor privado ou fundos de segurança pública. Esta medida reforça o compromisso do mandato da Deputada Cláudia Lelis com a defesa intransigente dos direitos das mulheres, propondo uma solução moderna, tecnicamente viável e de imenso alcance social para a população tocantinense.

Sala das Sessões, aos 10 de março de 2026.

Claudia Lelis
Deputada Estadual



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
Gabinete da Deputada Cláudia Lelis

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____, de 2026.

Dispõe sobre a criação do espaço "Sala Rosa" nas unidades do Instituto Médico Legal (IML) do Estado do Tocantins, destinado ao atendimento humanizado de mulheres vítimas de violência, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das unidades do Instituto Médico Legal (IML) do Estado do Tocantins, o espaço denominado "Sala Rosa".

Art. 2º A "Sala Rosa" destina-se exclusivamente ao acolhimento, recepção e espera de mulheres e meninas vítimas de violência física, sexual ou psicológica que necessitem realizar exames periciais e procedimentos de corpo de delito.

Art. 3º O atendimento nos espaços de que trata esta Lei será regido pelas seguintes diretrizes:

I – garantia de privacidade e isolamento da vítima em relação ao público geral e a possíveis agressores ou suspeitos;

II – ambiente estruturado com mobiliário adequado e identidade visual acolhedora, visando a redução do estresse pós-traumático e a não revitimização;

III – realização dos procedimentos periciais e administrativos, preferencialmente, por profissionais do sexo feminino;

IV – permissão de acompanhante de livre escolha da vítima durante todo o período de permanência na unidade, ressalvadas as restrições técnicas devidamente justificadas pelo perito.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios ou parcerias com municípios, instituições de ensino superior e entidades da sociedade civil para a manutenção e o suporte psicossocial nos referidos espaços.



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
Gabinete da Deputada Cláudia Lelis

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 10 de março de 2026.

Claudia Lelis

Deputada Estadual